



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDA DE ENFERMARIA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA SPADA MIDIA E EVENTOS LTDA, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO Nº 023/2021**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º46.634.234/0001-91 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Damasceno dos Santos, residente Sítio Paineira- Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, portador do RG n.º 14.300.773-7 e do CPF/MF n.º 031.529.148-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SPADA MIDIA E EVENTOS LTDA** estabelecida à Travessa Aracy Branca Villaca Rocha, n.º 251, Bairro Caete, São Roque/SP – CEP 18.143-380, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.998.183/000198, representada neste ato pelo mesmo Sr. Luis Carlos Dell'Ore Spada Alves, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 47.832.185-5-SSP/SP e CPF/MF n.º 402.794.428-31, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, n.º 120, apto 32, Bosque Viana, Cotia/ SP, CEP 06711-020 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA DE EFERMARIA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, decorrente Dispensa n.º 005/2021, Processo n.º 023/2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA DE EFERMARIA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, conforme as especificações constantes da solicitação e termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, que é parte indissociável desse contrato.

Parágrafo Primeiro – A tenda de Enfermaria deve conter:

Produto	Quantidade	UN
FECHAMENTO LATERAL 10M X 10M SEMJANELA - H= 2.90M	6	PC
FECHAMENTO LATERAL 5M X 5M SEM JANELA -H= 2.90M	4	PC



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LUMINARIA PRISMÁTICA 22 2X59W 220V -AVULSA	20	PC
AR CONDICIONADO SPLIT 60.000BTUS - 220VTRIFÁSICO (INST. CAVALETE)	5	PC
PAREDE COM FECHAMENTO EM TS BRANCO	282	M2
PISO NIVEL./ ESTR.METÁL.CHAPA FENÓLICAPRETA ANTIDERRAP. (ATÉ 30CM DESNÍVEL)MÓD. 100X100; 100X50; 50X50CM (S/ REVEST.)	200	M2
PORTA EM TS (90X210CM)	4	PC
QUADRO DISTRIB. ENERGIA TAM. M - 36 DISJ.100A TRI + BI + MONO + HASTE ATERRAMENTO	1	UN
QUADRO DISTRIB. ENERGIA TAM G - 48 DISJ.200A TRI + BI + MONO + HASTE DEATERRAMENTO	1	PC
REVESTIMENTO PISO SINTÉTICO BUS PRATA	200	M2
RRT - EXECUCAO DE OBRA	1	UN
TENDA PIRÂMIDE 10X10 COM CAPA BRANCA	2	CONJ
TENDA PIRÂMIDE 5M X 5M COM CAPABRANCA	2	CONJ
TOMADA DUPLA 10A 110V (5A/ PONTO) - P/PONTO ATE 50M DE QUADRO DE ENERGIA	14	PONTO
TOMADA DUPLA 10A 220V (5A/ PONTO) - P/PONTO ATE 50M DE QUADRO DE ENERGIA	14	UN
CABO 50MM2 P/ LIGAR QUADRO DEDISJUNTORES - 3F + N (LANCES DE 25M) -CAPACIDAD	75	M
ESTRUTURA TÚNEL N 4 SEM CAPA (INDICARTAMANHO DOS MODULOS)	1	M
CABO 25MM2 P/ QUADRO DE DISJ-3F + N (X DE25M) ATE 80A	50	M
ESTRUTURA TETO PERGOLADO EM ALUMÍNIO- ITEM OBRIG. PARA ESTABILIZAR AS PAREDES(NÃO INCLUSO O REVEST. FORRO)	200	M2
CUSTOS LOGÍSTICOS	1	UN
CORTINA PARA LEITOS, H=3MTS	14	ML
CAMA HOSPITALAR GRADE LAT. RODÍZIOS EMB.µ 4 - COLCHÃO 14CM D33 CAB.INCLINÁVEL 45. 190X90X70C MEDICALCOMPANY	14	PC
MESA REFEIÇÃO HOSPITALAR 60X40CM ALT.AJUSTÁVEL 90 A 120M AÇO BRANCA 2RODÍZIOS GIRATÓRIOS	14	PC
CADEIRA METALICA MODELO ISO PRETA	14	PC
BANHEIRO MASCULINO COMPLETO	01	CONJ



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

BANHEIRO FEMININO COMPLETO	01	CONJ
ARMARIO BAIXO COM CHAVE. EM MDFBRANCO 80X45X75CM (LARG. X PROF. X ALT.) -MODEL	14	PC

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **90 (noventa)**, contados a partir da data da efetiva montagem da tenda, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da data de assinatura desse contrato, obedecendo-se os prazos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou no caso da não conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 201.029,25** (duzentos e um mil, vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, **até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 6.1.1.1), com assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.1.1 – O pagamento será feito da seguinte forma: a- 50% do valor quando da entrega da tenda de enfermaria montada;b – o restante será pago mensalmente

6.1.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

6.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.4 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

6.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

6.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

6.5 – Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, conforme art.79, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigentes no orçamento 2021: 02.07.00 – 02.07.01 – 10.301.0013.2.014 – 3.3.90.39.00 (nota de empenho n.º 2181-000).

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato, dentro dos padrões de qualidade ali exigidos e por esta Prefeitura, ficando sujeita a multa estabelecida neste contrato em caso de sua não observância;

8.1.2 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa;

8.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

8.1.4 – Arcar com o custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 8.1.5 - Executar todos os serviços contratados, necessários a permitir a sua perfeita utilização para o fim a que se destina;
- 8.1.6 Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 8.1.7 Retirar por sua conta, dos locais de trabalhos, os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade no prazo máximo de 7(sete) dias do término do contrato.
- 8.1.8 Efetuar por escrito toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual mediante entrega sob recebimento formal.
- 8.1.9 Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal .
- 8.1.10 Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis.
- 8.1.11 Apresentar as devidas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) do(s) engenheiro(s) responsável(is) pela montagem da tenda, e demais equipamentos, com a devida aprovação do Corpo de Bombeiros.
- 8.1.12 Utilizar na montagem dos componentes das estruturas e seus acessórios, somente materiais em conformidade com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 8.1.13 A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade.
- 8.2 – Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.
- 8.3 - Os serviços do presente contrato, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 8.4 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.
- 8.5 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o este contrato.
- 8.6 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 8.7 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 8.8 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.11 – Fica designada a servidora Sra. Elia Mariano da Silva Pires – portadora RG nº 25.812.053-8 e CPF nº 160.166.638-16 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula

9.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.1 subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse contrato;

9.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

10.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais o a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 10 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SADA MIDIA E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF n.º 08.998.183/0001-98

Luis Carlos Dell'Ore Spada Alves

RG n.º 47.832.185-5 SSP/MG / CPF/MF n.º 402.794.428-31

CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG n.º 40.579.659-6

2) **Luciana R. Zacarias Queiroz**
RG n.º 32.294.873-3



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: SPADA MIDIA EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA DE EFERMARIA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 10 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 031.529.148-65 RG: 14.300.773-7
Data de Nascimento: 23/12/1961
Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal
E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LUIS CARLOS DELL'ORE SPADA ALVES**
Cargo: **PROPRIETARIO**
CPF: 402.794.428-31 RG: 47.832.185-5
Data de Nascimento: 08/12/1990
Endereço residencial completo: Rua General Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, n.º 120,
Bosque Viana, Cotia/SP
E-mail institucional: spada@spada.com.br
E-mail pessoal: Luis@spada.com.br
Telefone(s) (11) 99450-1585
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Processo nº 023/2021

Contrato nº 009/2021

Contratado (a): SPADA MIDIA EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA DE EFERMARIA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 14.300.773-7
Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 10 de março de 2021.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: SPADA MIDIA EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 08.998.183/0001-98

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2021

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA DE EFERMARIA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS,

VALOR: R\$ 201.029,25 (duzentos e um mil, vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 10 de março de 2021.

João Damasceno dos Santos
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 009/2021 - PROCESSO N.º 023/2021 – DISPENSA Nº 005/2021

EMPRESA: SPADA MIDIA E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA DE EFERMARIA PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19

O gerenciamento deste instrumento caberá ao setor da Saúde através da sua Secretária Municipal da Saúde a Sr^a Elia Mariano da Silva Pires, portadora do RG nº 25.812.053-8 X e CPF nº 160.166.638-16, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 10 de março de 2021.

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2021

Srª Elia Mariano da Silva Pires

RG nº 25.812.053-8 X e CPF nº 160.166.638-16
Secretária Municipal de Saúde